

#### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

## ENTRE MUNICÍPIO DA CHAMUSCA E FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS "Campo de Férias de Verão"



#### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* <a href="mailto:geral@cm-chamusca.pt">geral@cm-chamusca.pt</a>, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº Telefone: 249 780 167, Fax nº 249 780 086, com endereço de *email* <u>juntafvc@gmail.com</u>, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Lourenço Vieira Trindade, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 20/04/2018 e Assembleia de Freguesia de 28/04/2018, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

#### Cláusula 1ª Objeto

1. Tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias de Verão.

#### Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

- 1. Para o funcionamento do Campo de Férias de Verão é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas por módulo.
- 2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de 10.000,00 € (dez mil euros), com base no quadro I.

#### Quadro I

Data	Nº de Módulos	Valor módulo	Crianças 6/10 anos	Jovens 11/15 anos	Nº de Grupos	Valor total
25 Jun. a 31 Ago.	5	1.000€	20*		1	5.000€
	5	1.000€		20*	1	5.000€
						10.000 €

<sup>\*</sup> n.º estimado de crianças inscritas por módulo

- **3.** O apoio a conceder será contabilizado de acordo com o número de crianças inscritas por módulo, sendo o valor em caso de acerto calculado conforme previsto no Quadro II.
- 4. Para efeitos do presente Contrato Interadministrativo os módulos são quinzenais.
- **5.** Qualquer alteração referente à data e/ ou número de módulos que não se insira no âmbito do apoio acima referido não será considerada pelo Primeiro Outorgante.

# M

#### Quadro II

I.º Grupos	N.º Mínimo de crianças (exemplo)	N.º Máximo de crianças (exemplo)		
1	10	29		
2	30 (15+15)	44 (22+22)		
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)		
4	60(15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)		
5	75 (15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)		

**6.** Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

#### Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

#### Cláusula 5ª Vigência

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018.

#### Cláusula 6ª Incumprimento

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
- 2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 7ª Modificação

- 1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### Cláusula 8ª Acompanhamento

- **1.** A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
- **2.** Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.
- **3.** A Junta de Freguesia compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas por módulo através dos comprovativos de seguro.

#### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 9ª Publicitação e publicidade

- 1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
- **2.** Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

## Cláusula 11ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

## Cláusula 12ª Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 30415, referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 18 dias do mês de maio de 2018
Os Outorgantes,
O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)
O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos
In Shinh
(José Lourenço Vieira Trindade)